

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais a justificativa de preço.

2. OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa jurídica por meio de dispensa de licitação, para serviços técnicos de especializados de engenharia sanitária para elaboração da atualização do plano municipal de saneamento básico – PMSB - Jaguaruna.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram utilizadas as diretrizes da Tabela SINAPI de junho de 2024, conforme disponibilizada no site <https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi>, visitado em 10 de Julho de 2024, e também da tabela SICRO de abril de 2024 disponibilizada em <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/sicro>.

A definição do preço está em cumprimento aos ditames da Lei n. 14.133/2021, art. 23, § 1º, III:

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

Para realizar o plano municipal de saneamento básico, está estimado o tempo de 6 (seis) meses, desde o início até a entrega do último produto. Foi estimado um total de 300 (trezentas) horas de contrato para o Engenheiro Ambiental, 800 (oitocentas) horas para o Engenheiro Químico e Auxiliar Técnico de Engenharia, e 330 (trezentas e trinta) horas para o Desenhista Técnico. Em relação aos custos diretos do projeto, foi calculado de acordo com o cronograma do projeto, com três orçamentos realizados pelo SAMA E para cada item.

Sendo assim, com os valores das horas técnicas dos profissionais, e dos valores dos custos diretos do projeto, conclui-se pela estimativa de R\$ 126.400,00 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais) que serão pagos nos moldes do termo de referência.

Art. 75. É dispensável a licitação:

Inciso xx, da Lei nº 14.133/2021

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Jaguaruna/SC, 5 de agosto de 2024.

Ana Paula Nandi Triches
Diretora do SMAE